



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA – CRIMINAL CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CAMILA TRINDADE DA FONSECA, Técnica Judiciária da Secretaria da Segunda Vara Criminal e Vara de Execução Penal em Meio Aberto da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICO que, atendendo solicitação verbal de parte interessada e requerente, e revendo a meu cargo, a Secretaria da 2ª Vara Criminal e Anexos de Paranavaí-PR, ESPECIFICAMENTE no que se refere aos autos abaixo, verifiquei que a pessoa de **LEOCADIO VIEIRA NOGUEIRA**, C.P.F. nº 004.951.869-02, RG nº 7.063.749-9/SSP-PR, nascido a 22/07/1978 em Contagem-MG., filho de Lourenço Vaz Nogueira e Ivonete Vieira Nogueira, o que segue:

PROCESSO CRIMINAL nº 0002909-65.2018.8.16.0130 (distribuição nº 462/2018) Inquérito Executivo nº 166156/2017-Depol. Denúncia recebida em 11/09/2018, como incurso no artigo 136, caput e § 3º; 61, II, "e", cc. 71, caput, todos do Código Penal, em liame com a Lei 11.340/2006, pelos fatos ocorridos em 15/08/2017, entre 14 e 16 horas, nesta comarca. Sentença proferida em 30/04/2019, julgando PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para **CONDENAR** o réu à pena de **05 meses e 16 dias de detenção**, em Regime SEMIABERTO. cuja decisão transitou em julgado 24/10/2019. Autuação em 11/02/2020 de autos de execução sob nº 0006804-68.2017.8.16.0130 (mov, 139) com extração de cópias para cumprimento da pena. Concedida Justiça Gratuita em 14/02/2020. Autos arquivados em 02/03/2020.

CERTIFICO ainda, que os autos de Execução da Pena sob nº 000680004-68.2017.8.16.0130/SEEU, é competência do Juízo da 1ª Vara Criminal de Paranavaí-PR, onde a pena foi devidamente cumprida. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (24/01/2024).

CAMILA TRINDADE DA FONSECA
Técnica Judiciária – matrícula 14050
Segunda Vara Criminal e
Vara de Execução Penal em Meio Aberto